



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 001/2018, de 26 de junho de 2018.**

Dispõe sobre a cobrança de taxas para prestação de serviços de processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior.

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 26 de junho,

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 001/2018, de 25 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa - MEC nº 022/2016, de 13 de dezembro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a cobrança de taxas referentes aos processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior.

**Art. 2º** Fixar o valor das taxas referentes às aberturas de processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§1º A taxa de que trata o caput deverá ser paga em duas vezes, sendo 50% (cinquenta por cento) no momento da abertura do processo e 50% (cinquenta por cento) por ocasião do recebimento do diploma revalidado ou reconhecido.

§2º Os recursos arrecadados devem ser recolhidos em qualquer agência do Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União emitida pela Pró-Reitoria de Graduação para revalidação de diplomas de graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º** Em caso de tramitação simplificada será cobrado o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias.

Mossoró, 26 de junho de 2018.

Assinatura manuscrita em azul de José de Arimatéa de Matos.

**José de Arimatéa de Matos**  
Presidente